



TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº 04/2025

INSTRUMENTO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO – CONVÊNIO PRÓ-SANTA CASA II, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE MENDONÇA-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.935.110/0001-46, com Sede a Rua Santos Dumont nº 682, Mendonça, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 25.128.942-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 250.544.018-22, residente e domiciliado na Rua Antonio Siminatto, nº 918, Residencial Laranjeiras, na Cidade de Mendonça-SP.

CONTRATADA:



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 50.854.960/0001, com sede na Rua XV de Novembro, S/N, Bairro Bela Vista, CEP 15.200-000, na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Provedor e Diretor Presidente, senhor HÉLIO RAYMUNDO, brasileiro, portador do RG nº 12.741.535-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.171.458/35, residente e domiciliado na Rua João Ferreira da Silva, nº 678, Bairro São José, na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MENDONÇA**, já qualificado, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO**, já qualificada, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº. 04/2025, na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei Municipal nº 1663 de 08 de novembro de 2017 (regulamentação da Lei nº1319/2014) e Lei Municipal nº 1988, de 26 de novembro de 2025 (autorização de convênio), nas Instruções nº. 02/2016 e 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de tem por objeto a execução de FOMENTO, conforme descrito no plano de trabalho constante dos autos do presente processo administrativo, sendo este parte integrante do presente termo, qual seja, Repasse ao Terceiro Setor a Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio-SP para a manutenção dos Serviços prestados de assistência à saúde dentro das diretrizes do SUS, garantindo assim o atendimento digno, humanitário, seguro e de qualidade, almejando confiabilidade, contentamento e satisfação por parte dos pacientes, proporcionando a garantia de resolutividade e integralidade da assistência à saúde ao cidadão de Mendonça, nos termos do Plano Operativo-2013 Programa Pró- Santa Casa II, Colegiado de Gestão Regional Bonifácio da DRS-XS- São José do Rio Preto-SP, cujo o objetivo é aquisição de medicamentos (material de consumo), custeando parte do custo sobre serviços prestados em urgência básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – A Concedente nomeia como gestora do presente Termo a Sra. JOSIANE PAMELA ALBANO DOS SANTOS PINTO, brasileira, portadora do RG nº 41.904.613-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 446.307.308-18, conforme portaria nº 4225 de 01 de outubro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses, ou seja, 01/01/2026 a 31/12/2025, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Dão-se como valor ao objeto, ora pactuado, para a presente parceria a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme cronograma de execução financeira em anexo, é aquisição de medicamentos (material de consumo), custeando parte do custo sobre serviços prestados em urgência básica para a manutenção dos serviços prestados de assistência à saúde dentro das diretrizes do SUS, garantindo assim o atendimento digno, seguro e de qualidade, almejando confiabilidade, contentamento e satisfação por parte dos pacientes, proporcionando a garantia da resolutividade e integralidade da assistência à saúde ao cidadão de Mendonça, nos termos do Plano Operativo – 2013 Programa Pró – Santa Casa II, Colegiado de Gestão Regional Bonifácio da DRS – XV – São José do Rio Preto.

Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil proponente, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 da Lei Municipal nº 1663/2017.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, o repasse das seguintes, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas parcial, cujo prazo para o repasse será de 05 (cinco) dias úteis.



Parágrafo Quinto - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, **na Agência nº 0937-7 no Banco do Brasil de José Bonifácio/SP, Conta Corrente nº 109024-0.**

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, ou por meio de depósito em conta bancária.

5.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.4 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.5 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

6.2. Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Prestar contas, de forma integral, de cada parcela de recurso liberada referente a parceria, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.2 Contudo a liberação do recurso estará condicionada a aprovação da prestação de contas parcial do mês antecedente, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.3 Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 28 de fevereiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE.



com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.3 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 O Contrato correrá por conta de recursos do orçamento vigente e será empenhada nas seguintes Unidades Orçamentárias:

10.301.009.2013.0000 – Manutenção das Ações de Saúde. Ficha nº 144 - 3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 A **PROPONENTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº. 12527/11;



- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, salvo se não forem utilizados;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Comprovar de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

9.2 A CONCEDENTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;



- f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº. 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

10.1 Não se estabelecerão nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- j) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, cabendo, se for o caso, a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº. 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE – ARTIGO 73, DA LEI 13.019/14

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos



de parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Coordenador Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

14.2 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1 O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo 01 (uma) vez, antes do término da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da CONCEDENTE, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

16.2 Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo art. 59, da Lei nº 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, em caso de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, de acordo o artigo 54, da Lei 8.666/93.

Rua Santos Dumont, 682 . CEP 15.220-005 . Mendonça . SP
Tel 17 3248.9000 . prefeito@mendonca.sp.gov.br . www.mendonca.sp.gov.br

Rua Santos Dumont, 682 . CEP 15.220-005 . Mendonça . SP
Tel 17 3248.9000 . prefeito@mendonca.sp.gov.br . www.mendonca.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro Judicial da Comarca de José Bonifácio/SP, para dirimir eventuais divergências, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme determinação expressa do § 2º, artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas em três vias, de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, a cumpri-lo, em todos os seus termos.

Prefeitura Municipal de Mendonça - SP, 16 de dezembro de 2025.



CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MENDONÇA - SP.

Hélio Raymundo
Diretor Presidente




CONTRATADA:
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO

Testemunhas:



Nome: SANTA CLÁUDIA F. DA SILVA FONTE
RG:



Nome: Rivaldo F. Favaro
RG: 32.397.430-0

**ANEXO RP -09 – REPASSES AO TERCERO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO –
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura Municipal de Mendonça-SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 04/2025 **OBJETIVO:** Repasse ao Terceiro Setor a Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio-SP para Os recursos serão destinados a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS), custeando parte do custo sobre serviços prestados em urgência básica, visando à complementação dos serviços primários oferecidos pela rede pública de saúde do município, em conjunto a Secretaria Municipal de Saúde de Mendonça, para a manutenção dos Serviços prestados de assistência à saúde dentro das diretrizes do SUS, garantindo assim o atendimento digno, humanitário, seguro e de qualidade, almejando confiabilidade, contentamento e satisfação por parte dos pacientes, proporcionando a garantia de resolutividade e integralidade da assistência à saúde ao cidadão de Mendonça, nos termos do Plano Operativo-2013 Programa Pró- Santa Casa II, Colegiado de Gestão Regional Bonifácio da DRS-XS- São José do Rio Preto-SP.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididas em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500 (três mil e trezentos reais).

EXERCICIO (1): 2026

ADVOGADO (S) /N°OAB/EMAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus adiantamentos/ o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito (os) a análise e julgamento pela Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido em Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido
- d) Processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) As informações pessoais do (s) responsável (is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastrados no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP- CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2° das instruções n° 01/2020 conforme " Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Mendonça/SP 16 de dezembro de 2025.



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicações;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 16/12/2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Juliano Souza de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 250.544.018-22

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Hélio Raimundo

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 037.171.458-35

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Juliano Souza de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 250.544.018-22

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas:

PELA ENTIDADE PARCERIA:

Nome: Hélio Raimundo 

Hélio Raimundo
Diretor Presidente

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 037.171.458-35

Assinatura: 

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de conta.
(2) Facultativo, indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Mendonça/SP 16 de dezembro de 2025.

